



					Expeça - se
REQUERIMENTO	Número	/	(.a)	Publique - se
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)	
					O Secretário da Mesa
Assunto:					
Destinatário:					

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- 1. O Decreto-lei n. º 5/91, de 8 de Janeiro que define o regime jurídico das Assembleias Distritais, estabelece, em termos semelhantes ao disposto no n.º1 do artigo 291.º da Constituição da República Portuguesa, que "enquanto não estiverem instituídas as regiões administrativas subsiste a divisão distrital", e que "há em cada distrito uma assembleia distrital com funções deliberativas e um conselho consultivo" (n.º1 e 2.º do artigo 1.º), composta por representantes dos municípios, nomeadamente os presidentes das câmaras municipais.
- 2. O artigo 14.º do mesmo diploma determina que "os encargos com o pessoal dos quadros das assembleias distritais e com a manutenção dos respetivos serviços passam a ser integralmente suportados pelas assembleias, através das contribuições dos municípios integrantes, estabelecidas de acordo com critérios de repartição fixados por cada assembleia", definindo assim a lei que os municípios devem comparticipar, obrigatoriamente, nas receitas das assembleias distritais com determinados montantes que se destinam a fazer face aos encargos com pessoal e com a manutenção dos respetivos serviços.
- 3. As assembleias distritais têm competência para fixar os montantes com que cada município deve contribuir, mensal ou anualmente, e que o decidido se impõe legalmente aos municípios que integram a respetiva assembleia distrital, sob pena de estarem a violar a lei.
- 4. Não se encontra prevista, no regime jurídico a que se encontram submetidas as assembleias distritais, a possibilidade de renúncia ou desvinculação dos municípios que integram a respetiva circunscrição distrital, sem prejuízo da possibilidade das assembleias distritais poderem deliberar a suspensão ou extinção de determinadas funções ou serviços, e proceder à internalização dos seus funcionários nos municípios integrantes.
- 5. Independentemente da adequação ou desfasamento da realidade territorial, a que apenas uma Revisão Constitucional permitiria cabalmente solucionar, decorre a existência de dezoito assembleias distritais, muitas das quais têm património predial considerável e trabalhadores

- afetos aos seus serviços.
- 6. Segundo informação publicamente veiculada, nomeadamente pela Comissão Nacional de Trabalhadores das Assembleias Distritais, registam-se dívidas de determinados municípios às respetivas assembleias, em particular à Assembleia Distrital de Vila Real, sendo que a recusa do pagamento das contribuições legalmente impostas por algumas autarquias integrantes tem provocado graves problemas de funcionamento dos serviços assumidos, e sobretudo, o atraso no pagamento de salários aos funcionários.

Tendo presente que:

- Nos termos do disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição da República Portuguesa, édireito dos Deputados "requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato":
- Nos termos do artigo 155.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 12º, nº3 do Estatuto dos Deputados "todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas";
- Nos termos do disposto no artigo 229.º, nº1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio da Presidente da Assembleia da República com destino àentidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêmrequerer ao <u>Presidente da Câmara</u> <u>Municipal de Valpaços</u>, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

- 1. A Câmara municipal que V. Exa preside cumpre com as obrigações a que está legalmente obrigada para com a Assembleia Distrital, nos termos do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, e de acordo com os critérios de repartição fixados para o montante a pagar?
- 2. Quando procedeu ao último pagamento dos montantes com que o município deve contribuir, mensal ou anualmente?
- 3. No caso de incumprimento da imposição legal, que diligências foram tomadas pela Câmara Municipal, e que justificações foram apresentadas para o incumprimento?
- 4. Tem conhecimento que há salários do(s) funcionário(s) da Assembleia Distrital em atraso?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2014

Deputado(a)s

PAULO ALMEIDA(CDS-PP)

JOSÉ LINO RAMOS(CDS-PP)

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

PEDRO MORAIS SOARES(CDS-PP)